



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

### Sinalética de Digitalização

Fundo:	Juízo de Direito da Comarca de Vitória		
Código de Referência:	BR ESAPEES.JDCV.2.5.66		
Série:	Juiz de Órfãos	Subsérie:	
Título do Documento:			
Data do Documento:	1880 - 1911	Quantidade de Páginas:	8
Responsável pela digitalização:		Data da digitalização:	05/09/2023
Observação:			

M.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Luiz de Direito da  
2.<sup>a</sup> Vara.

Dizem Joaquim Pinto Guimarães e Vicência  
do Nascimento Solida que tendo combina-  
do promoverem seu divorcio por muito  
concordimento, como permite o paragra-  
pho 4.<sup>o</sup> do artg 82 da lei n 181 de 24 de  
Janeiro de 1890, requerem seja esta mede-  
da de Direito decretada na forma pres-  
cripta nella referida lei. Para isso mistu-  
iram com a bertidao de casamento e decla-  
rao que não há bens no casal e resol-  
vem que fique em poder da conjuge o fi-  
lho unico do casal não concorrendo o con-  
juge com contribuiçao alguma para  
a criaçao e educaçao do feto seu fi-  
lho. Concorrendo com a ~~importancia~~  
de 409 000 quarenta mil e <sup>para a conjuge</sup> por mez  
durante o seu bom procedimento. Nestes  
termos pedem que, seguindo-se o processo,  
seja ~~gulgado~~ procedente o pedido para os  
effeitos que pretendem.

Victoria Outubro de 1897.  
Joaquim e Vicência  
Vicência Solidade.



Autidade passada a pedido do Cidadão  
Joaquim Pinto Guimarães, Retativamente  
te do seu Casamento com D. Nicolina  
do Nascimento Soledade, Com tudo  
abaixo se declara.

O Cidadão Manoel Simões de Lima,  
Escrivão interino do Juiz de Paz d'as  
Villas de San Sebastian de Maranhão,  
na forma da ley, etc;

Se  
Se sabe, a todos que esta minha  
Certidão vierem, e lhes for apresenta-  
da que, em consequencia do que  
me foi pedido pelo Cidadão Jo-  
aquim Pinto Guimarães, Residente nos  
Estados do Espirito Santo (Victoria),  
passei a recer o meu Cartorio, e  
d'entre os Livros de Casamentos d'el  
le existente, encontrei a fl. 270 e 20  
e o termo do Casamento pedido de  
thor e forma seguinte: Numero  
quarenta e dois. Ao desete dia  
do mes de Setembro de mil oitocentos  
e noventa e dois no este Dis-  
tricto de Paz, Parochia de San Se-  
bastian, Municipio de Maranhão, Es-  
tado da Bahia em Petrolia deste  
termo, distancia uma legoa, a qua-  
to horas da tarde, presente e pre-  
sencin Juiz de Paz Cidadão Manoel  
João Simões, Commigo Antonio Ribeiro



Castro Pary, que, como official de seu  
Cargo foi vindo e ali presente as tes-  
temunhas Joaquin Goncalves de Lou-  
sa, Joaquin Jaramin de Santa-  
Anna e Antonio Raymundo de Oli-  
veira, receberam-se em matrimonio  
Joaquin Pinto Guimarães, solteiro de  
vinte dois annos, vive de agencias,  
filho legitimo de Acaemel Pinto Gui-  
marães e de D. Candida Maria de  
Espirito Santo (já fallecida) todos  
naturaes da Cidade do Triunpho  
do Estado de Pernambuco, e este re-  
sidente actualmente no lugar já  
de cima dito (Petróleo) e D. Vicencia  
do Nascimento Soledade, solteira  
filha de Ueduvigo Maria do Nas-  
cimento, de vinte dois annos de ida-  
de, natural d'esta Villa de Nova-  
raba, e residente em Petrólea d'es-  
te termo. E como se tirou e effec-  
tuado o casamento com as firmas  
lidades legaes exigidas pelo Decreto  
Nº 181 de 24 de Janeiro de 1870,  
em firmeza do que larrei e pre-  
sente que vai por termos assigna-  
dos fizeo subscrito e testemunhas. Eu  
Antonio Thomillo Castro Pary, Secu-  
rário escrevi e de tudo dou fe de  
pois de ellas ser lido e acharem  
conformes. O Escrivão de sua  
Antonio Thomillo Castro Pary. Esta  
vã assignaçon, Joaquin Pinto

Guimaraes, Vicencia do Nascimento  
Soledade, Joaquin Goncalves de  
Louca, Antonio Raymundo Vieira  
Joaquin Jaramin de Santa-Anna.  
Nada mais se continha no dito  
Termo, nem declarava, que eu Es-  
crivão bem e fielmente transcrevi  
e ao proprio livro me reporto e  
dou fe. Dada e passada n'esta  
Villa de Nova-raba aos doze dias  
do mes de Abril de 1876.

Pague de busca, sellos e feitis d'es-  
ta a quantia a Margem Causeza-R. 3,00  
d. 1,52  
Lp. 76  
Lp. 400  
1,680

O Escrivão  
Lemos  
Mim



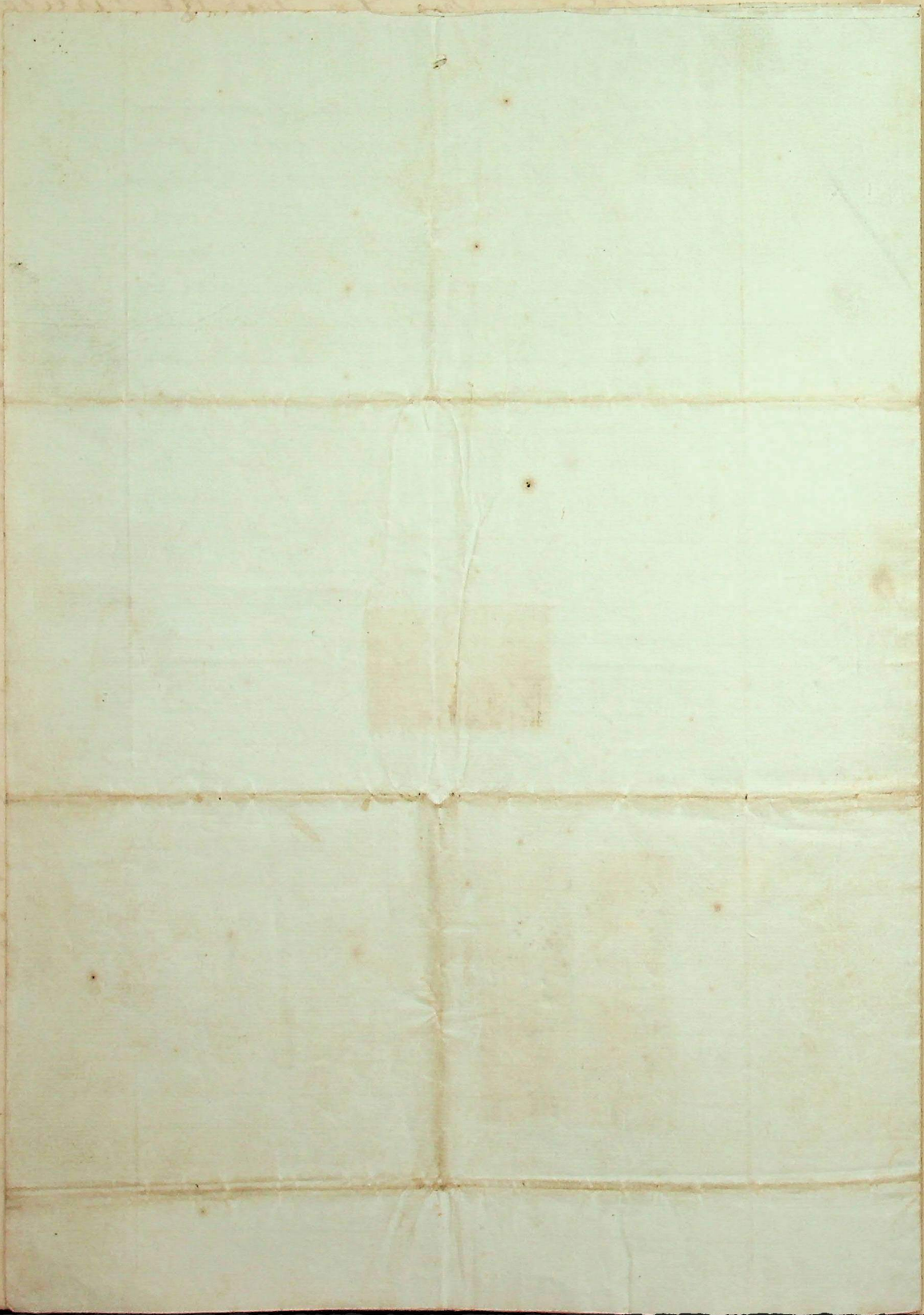
O Escrivão  
Acaemel de P. de Lemos

D. a 19 de Abril





*Faint handwritten text at the top of the left page, possibly including the number 115.*



*Faint handwritten text along the left edge of the left page, possibly a list or index.*



